

LEI Nº 3.157, DE 12 DE JUNHO DE 2.012

“Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a **SAN PET RECUPERAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA - ME**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 10.870.482/0001-94, de acordo com o disposto no § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, no inciso I e § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003”

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a **SAN PET RECUPERAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA - ME**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 10.870.482/0001-94, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo, implantar uma unidade de coleta de resíduos não-perigosos e comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 7494/2011, assim identificado:

LOTE 2, da quadra “V” – Pólo Industrial

Área de 9.361,32m², medindo 95,60m com frente para a Avenida Dez, confronta no lado direito 93,06m com a Área Institucional, no lado esquerdo 94,36m com a Área Verde III e nos fundos mede 61,62m mais 42,28m em deflexão com propriedade de João Joaquim Lopes.”

ARTIGO 2º: Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor de R\$ 29.003,71 (vinte e nove mil e três reais e setenta e um centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 6.604, de 01 de dezembro de 2011.

ARTIGO 3º: O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- a) Compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação desta lei;
- b) ~~Funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação desta lei;~~ (alterado pela Lei 3.724 de 04 de novembro de 2014)
- b) Funcionamento do imóvel doado até 30 de setembro de 2015;
- c) ~~Realização de 50% (cinquenta por cento) pelo menos, dos planos iniciais de construção, dentro de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta lei;~~ (alterado pela Lei 3.724 de 04 de novembro de 2014)
- c) Realização de 50% (cinquenta por cento) pelo menos, dos planos iniciais de construção até 30 de setembro de 2015;
- d) Destinar o imóvel para implantar uma unidade de coleta de resíduos não-perigosos e comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
- e) Empregar, diretamente, ao menos 15 (quinze) funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003 é que será lavrada a escritura de doação em definitivo, salvo as exceções previstas em lei.

ARTIGO 4º: Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo nº 7494/2011, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 7494/2011, estando o mesmo à disposição dos interessados.

ARTIGO 5º: Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 8883/94, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

ARTIGO 6º: A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

ARTIGO 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de junho de dois mil e doze (12.06.2012).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal